



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO N.º 2.467, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
PATRIMÔNIO PARA CONFERIR OS BENS  
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso IX, art. 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município que define a responsabilidade do prefeito Municipal na administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da baixa de materiais permanente que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída uma Comissão Especial para levantamento e conferência dos bens moveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Muzambinho/MG, assim como proceder à vistoria necessária para que sejam efetuados os procedimentos de baixa e/ou incorporação nas suas diversas modalidades.

**Art. 2º** A comissão instituída no artigo anterior será composta, no exercício de 2021, dos seguintes servidores municipais:

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATR.</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Orielton Djalma da Paixão	4611	Secretário Municipal de Governo Relações Institucionais	Presidente
Aloisio Santini	4518	Secretário Municipal Administração Geral e Planejamento	Membro
Jairo Rondinelli	4610	Diretor de Departamento de Almoxarifado	Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Joaquim Donizetti da Trindade	394	Mecânico	Membro
-------------------------------	-----	----------	--------

*Parágrafo único.* A comissão designada no *caput* do artigo deve proceder aos trabalhos necessários à execução de suas atividades, devendo elaborar relatório final no prazo máximo de até 31 de dezembro de cada ano, contendo a situação real do patrimônio do município de Muzambinho/MG.

**Art. 3º** A comissão designada agirá com total independência, sem dolo ou malícia, objetivando uma conclusão imparcial dos seus trabalhos.

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os seguintes conceitos neste Decreto:

I- **alienação** – processo pelo qual o Município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão ou concorrência), permuta ou doação subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II- **autorização de saída de material permanente do órgão**- documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão;

III- **avaliação** – valor monetário atribuído a um bem patrimonial, para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas,

IV- **baixa de bens**- é a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro;

V- **bem terceiro**- bem que não integra o patrimônio do Município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do município e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico;

VI- **bem inservível**- é todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Muzambinho, para fins de alienação, podendo ou não ser reaproveitado por outros órgãos, unidades ou entidades do Município;

VII- **bem patrimonial antieconômico**- todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável;

VIII- **bem patrimonial obsoleto**- todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina;

IX- **bem permanente**- todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos;

X- **bem plaquetável/ etiquetável**- aquele em que é possível a colocação de plaqueta/ etiqueta de identificação patrimonial;

XI- **bem não plaquetável/ etiquetável**- aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- **bem próprio**- todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou de convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora ou cedente, ou, ainda, todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários;

XIII- **bem relacionado**- bem permanente que, em razão de sua estrutura física, não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento;

XIV- cessão de uso- disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à Prefeitura Municipal (entidades ou órgão externos ao Poder Público Municipal) ou, ainda, conforme os casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou em legislação específica,

XV- **comissão de avaliação**- grupo de pessoas nomeadas par avaliar bens da entidade;

XVI- **descarte**- processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão;

XVII- **depreciação**- perda progressiva do valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização;

XVIII- **entrada de materiais**- documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais moveis no órgão, emitido pelo sistema informatizando de gestão de materiais e patrimônio;

XIX- **etiqueta de identificação patrimonial**- identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas;

XX- **extravio**- é o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato;

XXI- **incorporação**- registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades;

XXII- **inventário**- instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais moveis com a posição física, bem como de valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais moveis do Município;

XXIII- **plaqueta de tombamento**- identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras;

XXIV- **registro patrimonial**- processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no sistema de gestão de material e patrimônio, após o seu tombamento;

XXV- **sinistro** – acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial;

XXVII- termo de responsabilidade – documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais moveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua conferencia e assinatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XXVIII- tombamento – processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado o registro patrimonial;

XXIX – transferência – movimentação dos bens patrimoniais moveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da administração direta municipal, exigindo-se emissão e assinatura do Termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial;

XXX- unidade administrativa – toda unidade integrante da estrutura organizacional de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais moveis sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** Compete à Comissão Especial de Levantamento e Conferencia dos bens patrimoniais do Município:

I- realizar levantamento setorizado no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do patrimônio municipal;

II- avaliar o estado dos bens apurados;

III- conferir o número de plaqueta/etiqueta;

IV- emitir ata circunstanciadas após a realização de todo o trabalho concluído;

V- acionar órgão policial para lavratura de Boletim de Ocorrência (B) sobre bem patrimonial relevante desaparecido;

VI- realizar outras atividades correlatas ao bom desempenho das atividades da Comissão Especial de Levantamento e Conferencia dos bens patrimoniais do Município.

**Art. 6º** Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 7º** Faz parte integrantes deste Decreto o Anexo Único, que se constitui em tabela para apuração de bens patrimoniais.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto 1.822, de 06 de maio de 2013.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 30 de junho de 2021

**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Tarcizio Costa**  
Chefe de Gabinete.

Registrado Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 30 / 06 / 2021

EB/001